
ESCLARECIMENTO

10 mensagens

LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

29 de abril de 2021 09:17

Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

Bom dia Rafael, tudo bem?

Gostaria de sanar uma dúvida.

Licitação cujo objeto é assessoria e consultoria contábil, foi exigido registro ou inscrição no CRC, como também foi exigido registro ou inscrição no CRA.

Minha dúvida é, somente a inscrição no CRC supriria o objeto da minha licitação? Ou por ter capacitação de servidores eu realmente deveria exigir o CRA?

Segue parte do objeto do processo licitatório:

Orientações e capacitações dos Profissionais da Educação, no que se refere ao custeio da Educação, em forma de encontros, cursos, seminários, etc., principalmente atendendo ao Conselho de FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar;

[...]

• **Capacitação dos servidores da Educação** e acompanhamento dos procedimentos contábeis, dentro das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Atenciosamente, Sâmela.

Aguardo retorno.

Gerência de Licitações e Contratos

PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

29 de abril de 2021 10:53

Para: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

Sra Sâmela, bom dia!

Em atendimento ao seu questionamento realizei uma análise do edital do PP 012/2021 proposto pela Prefeitura de Vargem Alta mas detive especial atenção à planilha constante nas páginas 21 e 22 (anexo I) que descrevem detalhadamente os serviços a serem executados pela contratada.

Cheguei à conclusão que o objeto do certame é totalmente voltado às empresas que trabalham com Contabilidade. Mas saliento que a exigência de apresentação de atestados e/ou quaisquer tipo de garantias de bons serviços prestados é uma prerrogativa do Pregoeiro, o qual sempre visa a melhor contratação para o Órgão que representa. Com isso, em tese, a exigência de regularidade cadastral da vencedora junto ao CRA-ES é válida.

Por outro lado, tal exigência torna-se restritiva à participação de muitas empresas que certamente lhe prestariam um bom serviço mas que não dispõem de registro em ambos Conselhos (CRA e CRC) podendo causar desconfortos entre elas e a CPL sob a justificativa de direcionamento a uma empresa detentora de ambos certificados.

Com isso, sugiro que proceda com uma retificação deste edital removendo as exigências alusivas ao CRA-ES.

Espero tê-la ajudado mas, persistindo dúvidas, estarei à sua disposição.

Adm Rafael Dias de Barros

CRA-ES 13012 - Fiscal

Conselho Regional de Administração do ES

De: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 29 de abril de 2021 09:17

Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

Assunto: ESCLARECIMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>
Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

29 de abril de 2021 11:06

Bom dia, muito obrigada pelo retorno, contudo eu concluí a licitação e estou na fase de análise de recurso, uma vez que a empresa não impugnou o edital e não apresentou o documento exigido e como esta ocorrendo controvérsias entre os licitantes, em razão da "capacitação dos servidores", eu não estou sabendo formular uma tese, rsrs.

Gerência de Licitações e Contratos
PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>
Para: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

29 de abril de 2021 11:22

Bem, neste caso, já tendo ocorrido a disputa, a situação fica um pouco mais complexa.

Por um lado a senhora pode afirmar que todos os participantes já conheciam as condições para participação tendo-se em vista que o edital já preconizava todas as exigências desde sua publicação e é ele quem dita todas as regras da licitação, desde que não contrarie a Lei 8.666. O momento correto para manifestação dessas empresas, por qualquer, motivo deveria ocorrer no prazo previsto para impugnação do edital.

Por outro lado, as concorrentes podem alegar que não há exploração evidente de atividades e conhecimentos privativos do Profissional de Administração para prestação dos serviços.

Com isso, gostaria de saber, a título puramente de curiosidade, se a vencedora também vem se manifestando contra tal exigência neste momento em que a disputa já ocorrera.

De: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:06

Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

29 de abril de 2021 11:40

Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

A empresa inicialmente vencedora foi inabilitada por não apresentar o CRA e interpôs recurso alegando que não deveria ter sido exigido no edital (mas não impugnou o edital), já a licitante subsequente não questionou sobre essa exigência.

Contudo a empresa inabilitada "informou durante o certame" que caso ela permanecesse inabilitada pela falta deste documento seria levado ao TCES.

Agora estou procurando uma jurisprudência ou um caminho para resolver da forma mais correta possível.

Gerência de Licitações e Contratos

PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

29 de abril de 2021 11:44

Para: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

Acredito que seu posicionamento deveria focar no prazo de impugnação que as empresas insatisfeitas tiveram para se manifestar no sentido de impugnarem o edital no tempo certo.



Adm Rafael Dias de Barros

CRA-ES 13012 - Fiscal

Conselho Regional de Administração do ES

Rua Aluysio Simões, 172, Bento

Ferreira,

Vitória-ES, CEP: 29050-632.

De: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

29 de abril de 2021 11:46

Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

Sim, citei isso na resposta do recurso, só queria algo a mais para embasar meu posicionamento. Muito Obrigada pela ajuda.

Gerência de Licitações e Contratos
PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>
Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

3 de maio de 2021 12:49

Rafael, bom dia.

Posso anexar sua primeira resposta no meu recurso, sendo que o mesmo será disponibilizado no Portal da Transparência?

Sâmela.

ATT

Gerência de Licitações e Contratos
PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>
Para: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

3 de maio de 2021 13:10

Boa tarde, Sâmela!

Sim, pode sim. Sem problemas.



Adm Rafael Dias de Barros
CRA-ES 13012 - Fiscal
Conselho Regional de Administração do ES
Rua Aluysio Simões, 172, Bento
Ferreira,
Vitória-ES, CEP: 29050-632.

De: LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 3 de maio de 2021 12:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO VARGEM ALTA <licitacao.vargemalta@gmail.com>
Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>

3 de maio de 2021 14:39

Obrigada.

Gerência de Licitações e Contratos
PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG **UASG 984287** PREGÃO ELETRÔNICO 046/2020

(Processo Administrativo Licitatório Nº 102/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo: Menor Preço Por Item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS.

Envio das Propostas e Documentos de Habilitação, a partir da publicação deste edital.

Data de Realização: 06/07/2020

Horário: 09h00min. - Horário de Brasília (DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

As licitantes deverão enviar este Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Departamento de Licitações e Contratos: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br. O não envio deste termo, por parte da licitante desobriga o Pregoeiro de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionadas ao presente procedimento licitatório.

DADOS DA EMPRESA:

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Cidade _____ CEP: _____ Tel.: _____

Data de retirada do Edital: _____

Nome e R.G. do responsável: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG
UASG 984287

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2020
(Processo Administrativo Licitatório Nº 102/2020)

TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE DISPUTA: ABERTO

PREÂMBULO

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro nesta cidade, através do Departamento de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 025/2020, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Tipo: Menor Preço Por Item**, para o seguinte **OBJETO**:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS”

que obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.844 de 12 de abril de 2020, Decreto Municipal 4.345, de 01º de novembro de 2017, Decreto Municipal 4.750 de 07 de outubro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

LOCAL E DATAS



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Envio das Propostas e Documentos de Habilitação, a partir da publicação deste edital.

Data de Realização: 06/07/2020

Horário: 09h00min. - Horário de Brasília (DF).

Código UASG: 984287

Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro designará uma nova data e horário a ser publicado em veículo oficial de imprensa e no site oficial do Município.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Delfim Moreira Nº 62, Centro

Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37.150-000

Pregoeiro: Adriano dos Reis Silva

E-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Ficha: 160

Unidade: 020206 Secretaria Municipal de Fazenda

Funcional: 04.121.0051.2191.0000 Manut. Ativ. Dep. Ex. Orçam. e Contábil

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha: 118

Unidade: 020205 Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0052.2192.0000 Manut. Divisão de Recursos Humanos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 – Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3.4** – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5** – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6** – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4** – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1** – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1** – **Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;**
- 4.4.1.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2** – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3** – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4** – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5** – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.6 – Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 – que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6 – Esta Licitação **NÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP e equiparadas, conforme Art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – Valor mensal e anual do item;

6.1.2 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete.

6.6 – Será considerado válido, para fins de proposta final, o preço negociado com o pregoeiro e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor ANUAL DO ITEM.

7.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – Considerando os valores estimados para a contratação dos serviços, objeto do presente certame, para que evidencie a repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (Dez Reais).

DO MODO DE DISPUTA

7.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 – Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, (quando for o caso), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.22 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerados os prazos para a execução do contrato e/ou do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas neste edital e os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar PREÇO FINAL (após a fase de lances e negociação) superior ao preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, ou ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4.1 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.2 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 – O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, conforme item 9.20, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 – Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 – Habilitação jurídica

9.8.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.8.2 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

§ Único Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 – Regularidade Fiscal

9.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.4 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.9.4.1 – Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante declaração da Fazenda Municipal de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 – Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

9.9.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br.

9.10 – Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 – Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

9.10.1.1 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.10.1.2 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.1.3 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.10.2 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10.2.2 – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11 – Qualificação Técnica

9.11.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem que a empresa já tenha executado, de forma satisfatória, serviços aplicados ao setor público em conformidade com o descrito no Anexo I – Termo de Referência. **(Exigidos para o Item 01 e Item 02).**

9.11.2 – Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade, na categoria de empresa de assessoria, consultoria, auditoria ou equivalente, bem como a comprovação de sua regularidade com o Órgão de Classe **(Exigido para o Item 01).**

9.11.3 – Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos **(Exigidos para os itens 01 e 02)**

9.12 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20 – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

11.1 – Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

11.2.1 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço .Rua Delfim Moreira, 62, Centro, Carmo do Rio Claro/MG, CEP: 37.150-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos, contendo no anverso do envelope a menção ao número do Pregão Eletrônico e os dizeres “**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**”.

11.2.2 – O documento deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa com assinatura do representante legal com poderes para exercê-la, para que possa ser anexada no processo.

11.3 – O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação, procedendo aos encaminhamentos necessários.

12. SANÇÕES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela *recusa em assinar o contrato, quando for o*



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

caso, no prazo estabelecido, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

12.1.4 – Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no § 1º ao 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.1.6 – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos

12.2 – As sanções previstas nas alíneas “12.1.4” a “12.1.6” poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste certame:

12.2.1 – Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 – Tenha feito declaração falsa;

12.2.3 – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4 – Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.2.5 – Tenha ensejado o retardamento da execução do certame;

12.2.6 – Não mantenha a proposta ou lance;

12.2.7 – Deixar de entregar proposta ou documentação, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.8 – Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

12.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

12.5 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8 – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

12.9 – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10 – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

12.11 – Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

12.12 – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

12.13 – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

12.14 – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

12.15 – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

12.16 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

12.17 – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

12.18 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

12.19 – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.20 – Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

12.21 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.22 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.25 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.26 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.27 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.28 – Das sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

13. RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, acompanhados da prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da contratada, além da prova de regularidade com o FGTS e certidão negativa de débitos com a Justiça do Trabalho.

14.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor da contratação, até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O Gestor da contratação somente atestará a realização dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas. (Deverá constar o banco, agência e o número da conta na Nota Fiscal emitida).

14.1.2 – A contratada deverá arcar e assumir integralmente a responsabilidade por TODAS as despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste edital, tais como e sem se limitar a: transporte de equipamentos e pessoal, alimentação, hospedagem, bem como seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Carmo do Rio Claro/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos e que, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município

14.2 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4 – Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.2 – Os serviços deverão ser prestados “IN LOCO” na sede da Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro/MG, em no mínimo 02(dois) dias distintos na semana, para cada item, devendo cada visita ter a duração mínima de 06(seis) horas.

15.2.1 – Todos os dias mencionados no item 15.2 deverá compor a equipe de profissionais que realizarão a visita “in loco”, no mínimo, um profissional da área de contabilidade (item 01) e um profissional da área de recursos humanos (item 02).

15.2.2. – As visitas relacionadas no item 15.2. deverão ser acrescidas de mais três visitas mensais, por item;

15.2.3 – As visitas relacionadas no item 15.2.2. deverão ter duração mínima de 06(seis) horas.

15.3 – O Município poderá solicitar, caso entenda necessário, mais 01(uma) visita mensal para cada item, para reuniões, audiências públicas ou demais deliberações que entender necessário, sem que haja cobrança complementar ou adicional.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4 – A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também à distância através de atendimento por contato telefônico, e-mail, e através de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

15.5 – A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor credenciado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.6 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.7 – Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização deste Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

15.8 – A empresa contratada deverá no tocante à execução dos serviços, objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

15.9 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.10 – O recebimento do objeto não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.11 – A contratada deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do processo de origem, do pregão e do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Carmo do Rio Claro, através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência – Anexo 01) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

16.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PACTUAIS

17.1 – À vista do relatório do pregoeiro, os autos do processo licitatório serão submetidos à consideração do Prefeito do Município para fins de homologação.

17.2 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.3 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.5 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.6 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

17.6.1 – A contratada deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência do contrato.

17.7 – A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

17.8 – Se a licitante vencedora, após regularmente convocada ou se negar a executar os serviços licitados, reservar-se-á ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital e na legislação competente.

17.9 – A associação da licitante vencedora com outrem, acessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da administração deste Município e desde que não afete a boa execução do Contrato.

17.10 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

18. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

18.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. REABERTURA DA SESSÃO

19.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), OU e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.4 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta de preços ou no cadastro da licitante junto ao SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.2.1 – Alterar as condições deste edital, reabrindo e conferindo novo prazo para abertura da licitação, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

20.2.2 – Adiar a data da abertura do certame, promovendo em consequência a divulgação para os interessados, da nova data.

20.3 – A apresentação de proposta não gera nenhum direito para a licitante perante o Município.

20.4 – O Pregoeiro ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta licitação e sempre que julgar necessário;

20.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

20.6 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

28.8 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

20.9 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.10 – Não cabe à Portal de Compras do Governo Federal qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

20.12 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08 às 11 e de 12:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro, conforme preâmbulo deste edital, para melhores esclarecimentos.

20.13 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.14 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.15 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.16 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.17 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.18 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.19 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.20 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através do e-mail informado no cadastro do SICAF ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no mural de avisos no átrio da sede administrativa do Município e no site do Município na internet.

20.21 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.22 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.23 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – Para maiores informações sobre a licitação, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, telefone (35) 3561-2000 e pelo e-mail constante no preâmbulo deste edital.

21.1.1 – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão, os interessados deverão entrar em contato diretamente com o **Portal de Compras do Governo Federal** (Comprasnet) através dos seguintes meios de contato:

- Plataforma de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
- Atendimento telefônico gratuito: **0800 978 9001**

21.1.2 – A licitante é a única responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br cabendo a esta, **de maneira bastante antecipada**, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1.3 – Não cabe ao Pregoeiro e a equipe de apoio, nem mesmo ao Município prestar a licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o pregoeiro e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

21.1.4 – Caso a licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao Suporte Técnico do Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação acima indicados.

21.2 – Durante a realização da Sessão do Pregão Eletrônico, a comunicação com o Pregoeiro dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. **NÃO SE ADMITIRÁ CONTATO POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO.**

21.2.1 – Quando for o caso e o momento oportuno, a comunicação do licitante com o pregoeiro poderá se dar pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

21.2 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, o **Portal de Compras do Governo Federal**: www.comprasgovernamentais.gov.br.

21.3 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos do Município, no endereço supracitado no subitem 19.1.

21.4 – A contratação será formalizada mediante emissão de Contrata Administrativo, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

21.5 – Ressalvado o disposto no item 20.23, todas as partes deste edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21.6 – Fica entendido, que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e toda a documentação deste Edital, são complementares entre si independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

21.7 – Os interessados deverão examinar todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital, é de responsabilidade da licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

21.8 – As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. O Município de Carmo do Rio Claro/MG, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.9 – A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.10 – Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:

21.10.1 – Adiar a data de abertura da licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, sítio do Município na internet, Portal de Compras do Governo Federal, na mesma forma e condições em que houve a divulgação inicial.

21.10.2 – Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.

21.11 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

22. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL E DELE PASSAM A FAZER PARTE:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto

Anexo II – Minuta do Contrato

Carmo do Rio Claro, 10 de junho de 2020.

Adriano dos Reis Silva
Pregoeiro – Portaria 025/2020



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 01 - Termo de Referência

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso II do Art. 8º do Decreto Municipal 4.750/2019 e no inciso X do Decreto Municipal 4.844/2020.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentário-Contábil, Fiscal, Financeira e de Recursos Humanos, além de Assistência e Suporte Técnico na Secretaria de Fazenda, Departamento de Execução Orçamentário e Contábil e Divisão de Recursos Humanos.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade na contratação de empresa especializada para a prestação de consultoria e assessoria para suporte técnico para a Secretaria de Fazenda, Departamento de Execução Orçamentária e Contábil e Divisão de Recursos Humanos;
- 2.2. Considerando que a contratação de Serviços de Assessoria Contábil é necessária para o devido cumprimento e acompanhamento das obrigações contábeis, financeiras e fiscais do Município;
- 2.3. Considerando a complexidade do sistema de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos e as atualizações no sistema do Tribunal de Contas de Minas Gerais e outros órgãos de controle, interno e externo;
- 2.4. Considerando a necessidade diária de orientações sobre os procedimentos que norteiam a eficiência e a eficácia das atividades da administração pública, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Considerando que as atividades de consultoria e assessoria nas áreas demandadas esquivam-se das atividades de rotina dos referidos setores, caracterizando-se por serviços que exigem, fundamentalmente, orientação e apoio de maior especialização nas referidas áreas;

2.6. Considerando que os serviços de contabilização serão desenvolvidos por meio de programas informatizados, incluindo o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilidade geral das despesas e receitas, em conformidade com as exigências da lei de responsabilidade fiscal e resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normais aplicáveis, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício;

2.7. Considerando as diversas alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente;

2.8. Considerando a necessidade constante de se fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública, porquanto é imprescindível que as áreas de contabilidade pública, financeira e de recursos humanos contem com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, de sistemas informatizados e de banco de dados único, de forma a atender ao *accountability*;

2.9. Considerando que os processos de trabalho sofreram significativa evolução através da utilização pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do SICOM, que trata-se do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios que começou a vigorar a partir de janeiro de 2012, para que as contas prestadas a partir de 2012 sejam feitas dentro dessa nova modalidade de informática que a Corte Mineira de Contas passou adotar. A partir de então, o SICOM (software) perpassa por constantes inovações e adoção de novas regulamentações gerando para o jurisdicionado o dever de acompanhar e se atualizar no mesmo ritmo;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.10. Considerando a demanda de treinamento constante dos servidores da Prefeitura do Município e execução contábil, orientação na elaboração das prestações de contas aos órgãos de fiscalização, bem como as mutações constantes da legislação brasileira demandam capacitação continuada dos servidores do Município;
- 2.11. Considerando que a prestação dos serviços ocorrendo “in loco” facilita a interlocução entre os servidores e consultores trazendo maior eficiência aos serviços contratados e eficácia de sua finalidade com melhor absorção do conhecimento;
- 2.12. Considerando a necessidade de dispor de informações fidedignas torna-se necessário o suporte às áreas de Tesouraria, Contabilidade e Recursos Humanos, a fim de que sejam implementadas novas rotinas administrativas gerando rapidez e precisão nas tomadas de decisão, bem como o melhor fluxo e a qualidade da informação dentro da organização
- 2.13. Considerando que a Administração Municipal pretende com a contratação ter a sua disposição uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos das diversas áreas da administração pública, contabilidade, financeira e recursos humanos;
- 2.14. Considerando a necessidade dos serviços técnicos especializados para implantação de rotinas administrativas, visando o atendimento as Leis, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao setor público, aplicando imediatamente as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas;
- 2.15. Considerando que o objeto descrito neste Termo de referência deve ser integrado e possuir total compatibilidade entre os setores razão pela qual, o certame terá como critério de julgamento o preço unitário;
- 2.16. Considerando que a motivação dessa decisão está no fato de que, no setor público, há entendimentos diversos na aplicação da legislação e a contratação isolada atendendo cada setor da organização de maneira individual dificultam o processo de comunicação entre os setores do mesmo órgão, podendo haver divergência e gerar insegurança aos servidores municipais;
- 2.17. Considerando que a prestadora de serviços deverá executar os serviços de forma uníssona, possibilitando maior controle pela Administração municipal e órgãos externos de fiscalização e que, dentro dessa realidade a contratação de uma única empresa para a prestação de serviços



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que se propõe visa atingir a compatibilidade e interoperabilidade entre os diversos setores independentes do município, o que busca proporcionar redução no tempo de retorno ao servidor, assegurando também privacidade, segurança da informação e redução do custeio;

2.18. Justifica-se, pois, a contratação de empresa especializada para orientar as atividades dos servidores municipais da administração municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas e administração de recursos humanos.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente contratação, a licitação modalidade Pregão, e, considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sugere-se seja adotada a sua forma eletrônica, observando-se, pois, as regras dos Decretos Municipais n. 4.750/2019 e 4.844/2020, Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, observando-se, pois, no que couber, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os serviços de assessoria e consultoria, objeto deste Termo de Referência, podem ser enquadrados na categoria de serviços de natureza comum, para fins do disposto no inciso II do Art. 2º, do Decreto Municipal 4.750/2019, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço pode ser descrito por especificações gerais, por meio de especificações de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A modalidade indicada também encontra arrimo no já pacificado entendimento no Tribunal de Contas da União (TCU), exarado nos autos da representação – Acórdão nº. TC-006.206/2010-7, Plenário, que teve por relator o Min. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 11.08.2010, publicado em 11/08/2010.

4.3. Este entendimento também já está consolidado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), destacando-se o posicionamento exarado no Processo DENÚNCIA N. 997679, que entendeu que *“para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, ressaltando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como serviços comuns”, caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão. (Acórdão 2.932/2011-Plenário. Relator Ministro Valmir Campelo).”*

4.4. Nesse entendimento os serviços foram descritos de forma escorreita e objetiva, conforme se vê no item 8 deste termo, sendo descritos item a item para que as empresas, concorrentes saibam com exatidão sobre as suas obrigações, não gerando margem de dúvidas a nenhum interessado, a forma da prestação dos serviços também será descrita no item 6 deste instrumento.

4.5. Como se trata de atividade-meio, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, torna-se necessária a sua contratação. Desta forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços.

4.6. A contratação ora tratada será regida, no que couber, pelas disposições insertas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Municipais 4.750/2019, 4.844/2020 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5. DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QUANT	UNID	Descrição
01	12	MESES	ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA CONTÁBIL, FISCAL E FINANCEIRA E ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A SECRETARIA DE FAZENDA
02	12	MESES	ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.2. Os serviços deverão ser prestados “*IN LOCO*” na sede da Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro/MG:

- Recursos Humanos 02 (duas) visitas mensal,
- Tesouraria e Contabilidade 01 (uma) visita semanal para cada setor, em dias distintos.

Obs: A visita deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas.

6.3. Todos os dias mencionados no item 6.2 deverá compor a equipe de profissionais que realizarão a visita “in loco”, no mínimo, um profissional da área de contabilidade.

6.4. O Município poderá solicitar, caso entenda necessário, mais 01(uma) visita mensal para reuniões, audiências públicas ou demais deliberações que entender necessário, sem que haja cobrança complementar ou adicional.

6.5 A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também à distância através de atendimento por contato telefônico, e-mail, e através de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

6.6 A vencedora deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor credenciado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.5 A vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, acompanhados da prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da contratada, além da prova de regularidade com o FGTS e certidão negativa de débitos com a Justiça do Trabalho.

7.2. A Nota Fiscal Eletrônica correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor da aquisição, até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O Gestor da contratação somente atestará a realização dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas. (Deverá constar o banco, agência e o número da conta na Nota Fiscal emitida).

7.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

7.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.5. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos para a execução do objeto deste certame, bem como cumprir fielmente as obrigações por ela assumidas, em especial aquelas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.6. A contratada deverá arcar e assumir integralmente a responsabilidade por TODAS as despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste edital, tais como e sem se limitar a: transporte de equipamentos e pessoal, alimentação, hospedagem, bem como seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Carmo do Rio Claro/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos e que, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor credenciado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, equipamentos, peças ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. O objeto da presente licitação será recebido após o acompanhamento e liberação pelo servidor responsável pela gestão da contratação, mediante assinatura e carimbo na nota fiscal.

7.10. Deverá ser de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todo e qualquer equipamento e mão de obra necessários à realização dos serviços, bem como as despesas com deslocamento, combustível, manutenção, assim como, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento da prestação de serviços e equipamentos e mão de obra necessária a realização dos serviços, assim como o fornecimento de alimentação, estadia, transporte ida e volta e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa adicionais a este Município.

7.11. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no Anexo VI - Termo de Referência deste Edital.

7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.13. Recebido o objeto, nos termos do item 7.11., se a qualquer tempo vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição/glosa do mesmo.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização deste Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

7.15. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e execução dos serviços, objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes

7.16. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Detalhamento dos serviços na área de Tesouraria:

8.1.1. Detalhamento dos serviços da Tesouraria:

8.1.2. Elaborar parecer contábil-diagnóstico;

8.1.3. Assessorar na Elaboração de levantamento e conciliações;

8.1.4. Suporte técnico na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal;

8.1.5. Suporte técnico na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira e orçamentária;

8.1.6. Suporte técnico nos procedimentos de: inscrição e pagamentos de Restos a Pagar, Débitos de Tesouraria, Classificação de Receitas da Administração e outros;

8.1.7. Suporte Técnico na execução de: lançamento e classificação das receitas orçamentárias, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação de contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos;

8.1.8. Atendimento às consultas (ilimitadas) via telefone, e-mail, e outros meios eletrônicos;

8.1.9. Orientação e treinamento aos servidores do departamento sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual.

8.1.11. Emissão, se necessário, de notas técnicas para alertar e / ou esclarecer dúvidas ou ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

8.1.12. A empresa contratada deverá ser registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e ser composta por profissionais com formação em Ciências Contábeis especializados em Gestão Pública.

8.2. Detalhamento dos serviços na área Orçamentária, Contábil, Fiscal e Financeira:

8.2.1. Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

8.2.2. Orientação e execução dos serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade

8.2.3. Assessoria na Elaboração dos instrumentos de Planejamento Público (PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária e acompanhamento das diretrizes;

8.2.4. Assessoria na Elaboração do SIOPE-Periodicidade anual;

8.2.5. Assessoria na Elaboração do SIOPS – Periodicidade bimestral;

8.2.6. Assessoria na Elaboração de balanço anual – secretaria do Tesouro Nacional;

8.2.7. Elaboração de parecer contábil- diagnóstico – Tesouraria

8.2.8. Acompanhamento na elaboração da MATRIZ DOS SALDOS CONTÁBEIS

8.2.9. Elaboração de parecer contábil – Sindicâncias Administrativas;

8.2.10. Assessoria na Elaboração do Relatório de Gestão fiscal – Secretaria do Tesouro Nacional – Quadrimestral e/ou Semestral;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.11. Assessoria na Elaboração do Relatório resumido da execução Orçamentária- Secretaria do Tesouro Nacional-Bimestral;
- 8.2.12. Assessoria e acompanhamento na entrega mensal das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do SICOM, módulos Acompanhamento Mensal, Balancete Mensal, Instrumentos de Planejamento, Legislação de Caráter Financeiro, Inclusão de Programas, DCASP;
- 8.2.13. Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/2000;
- 8.2.14. Elaboração de Defesa Contábil referente a Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 8.2.15. Monitorar a realização dos registros e orientar a equipe técnica responsável sobre a realização e alimentação dos dados para perfeita adimplência do município junto ao CAUC, e demais sistemas de controle e gestão;
- 8.2.16. Assessoria e acompanhamento na emissão de prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual e federal);
- 8.2.17. Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Executivo nos prazos legais;
- 8.2.18. Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal;
- 8.2.19. Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, compras e licitações;
- 8.2.20. Assessoria nos procedimentos de: inscrição e pagamentos de restos a pagar;
- 8.2.21. Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- 8.2.22. Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.23. Atender às consultas (ilimitadas) das áreas contábil e financeira, via telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos;

8.2.24. A empresa vencedora deverá orientar e treinar todos os servidores do departamento imediatamente, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

8.2.25. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual.

8.2.26. Emissão, se necessário, de notas técnicas para alertar e / ou esclarecer dúvidas ou ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

8.2.27. Orientar e acompanhar as publicações necessárias no portal da transparência.

8.3. Detalhamento dos serviços na área de Recursos Humanos:

8.3.1. Consultoria e Assessoria Técnica na geração, conferência e envio mensal do SICOM FOLHA DE PAGAMENTOS, junto ao TCE-MG;

8.3.2. Consultoria e Assessoria Técnica na geração, conferência e envio mensal da SEFIP/GFIP (Instituto Geral da Previdência Social) cabendo ainda a mesma assessoria nos casos de retificação e reenvio das mesmas;

8.3.3. Consultoria e Assessoria Técnica na geração, conferência e envio das obrigações anuais de informações fiscais referentes a RAIS e DIRF

8.3.4. Para todas as áreas o Atendimento às consultas (ilimitadas) via telefone, e-mail, e outros meios eletrônicos;

8.3.5. Orientação e treinamento aos servidores do departamento sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

8.3.6. Acompanhamento técnico na elaboração de levantamento e conciliações;

8.3.7. Preparação, orientação e implantação das rotinas do e – social.

8.4. Pertinente à todas as áreas:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual.

8.4.2. Emissão, se necessário, de notas técnicas para alertar e / ou esclarecer dúvidas ou ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

8.4.3. A empresa contratada deverá ser registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e ser composta por profissionais com formação em Ciências Contábeis especializados em Gestão Pública.

8.4.4. Acompanhamento técnico na elaboração de levantamento e conciliações;

8.4.5. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, inclusive a subcontratação e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9. DO PREÇO ESTIMADO OU PREÇO MÁXIMO

9.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação do objeto deste Termo de Referência possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. Para fins do disposto no subitem anterior, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2. A participação na licitação importa à empresa proponente a restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que farão parte integrante do Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

10.4. É de responsabilidade também da empresa licitante/contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

10.5. A empresa contratada deverá manter profissional técnico responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

10.6. Todas as Ferramentas, informações e recursos necessários e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

10.7. Controle de qualidade: A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e serviço realizado ao Município de Carmo do Rio Claro/MG.

10.8. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do Município de Carmo do Rio Claro/MG, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

10.9. A contratada se obriga a:

10.9.1. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9.2. Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.9.4. Acatar as observações ou recomendações do Município, na forma da lei, com a brevidade possível.

10.9.5. Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

10.9.6. Prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.

10.9.7. Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

10.9.8. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à execução dos serviços.

10.9.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

10.9.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9.11. Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito supra, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

10.9.12. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre a execução do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.9.14. Executar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.9.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.9.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.9.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

10.9.18. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

10.9.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

10.9.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.9.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

10.9.22. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

10.10. Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

10.12. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.13. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

11.2. Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

11.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

11.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

11.7. Reembolsar as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a Contratada for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município de Carmo do Rio Claro/MG.

11.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações dos serviços e sanções administrativas.

11.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.12. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

11.13. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A contratação, do objeto deste termo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2. A contratada deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência do contrato.

12.3. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13. DA FORMA E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

13.1. Tendo em vista a possibilidade de prorrogação do contrato, os valores fixados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas dos reajustes concedidos, mediante acordo entre as partes, conforme variação do INPC/IBGE, (Índice Nacional de preços ao Consumidor, editado pela Fundação de Pesquisas Econômicas).



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 118/2020

02 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0052 2192 0000 MANUT. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

020205 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 160/2020

02 02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04 121 0051 2191 0000 MANUT. ATIV. DEPTO DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA E CONT

020206 3.3.90.35.00Serviços de Consultoria

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

15. DAS UNIDADES REQUISITANTES,

15.1. Secretaria Municipal de Fazenda;

15.2. Departamento de Execução Orçamentária e Contábil;

15.3. Divisão de Recursos Humanos.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato, objeto deste Termo, caberá aos Secretários Municipais de Administração e de Fazenda.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A fiscalização da correta execução dos serviços, objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através do Diretor de Execução Orçamentária e Contábil e Chefe de Recursos Humanos.

16.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação inadequada dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Nos termos do Art. 73 (Lei 8.666/93) o objeto deste termo será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

17.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

18.1.4. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no § 1º ao 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.2. As sanções previstas nas alíneas “18.1.4” e “18.1.5” poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste certame:

18.2.1. Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.2. Tenha feito declaração falsa;

18.2.3. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.2.4. Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.2.5. Tenha ensejado o retardamento da execução do certame;

18.2.6. Não mantenha a proposta ou lance;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2.7. Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

18.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

18.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7. Das sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

19.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas no item 18 deste instrumento e na legislação pertinente;

19.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do contrato, pela CONTRATANTE:

19.2.1. O não cumprimento de prazos;

19.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

19.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

19.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

19.2.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

19.2.6. A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.2.7. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Termo;
- 19.2.8. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Termo ou no Edital que originou o mesmo;
- 19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.2.10. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 19.2.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 19.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 19.2.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 19.2.14. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- 19.2.15. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 19.2.16. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- 19.2.17. Razões de interesse público;
- 19.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2. O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

20.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.6. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

20.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

20.8. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Carmo do Rio Claro, 22 de abril de 2020.

Evaldo Bento de Melo

Secretário Municipal de Fazenda
Gestor do Contrato

Rose Andrea de Oliveira

Secretária Municipal de Administração –
Gestora do Contrato

Pedro Antônio de Melo

Diretor de Exec. Orçamentária e Contábil
Fiscal do Contrato

Flávia de Paula Marques

Chefe de Recursos Humanos
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 02 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO SEBASTIÃO
CÉZAR LEMOS E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, devidamente inscrito no CNPJ 18.243.287/0001-46 com sede a Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, nesta, representado pelo Prefeito SEBASTIÃO CÉZAR LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 546.965.186-04, denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais 4.750/2019, e 4.844/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MESES	ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FISCAL E FINANCEIRA E ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A SECRETARIA DE FAZENDA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$	R\$
02	12	MESES	ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Ficha: 160

Unidade: 020206 Secretaria Municipal de Fazenda

Funcional: 04.121.0051.2191.0000 Manut. Ativ. Dep. Ex. Orçam. e Contábil

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha: 118

Unidade: 020205 Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0052.2192.0000 Manut. Divisão de Recursos Humanos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, acompanhados da prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da contratada, além da prova de regularidade com o FGTS e certidão negativa de débitos com a Justiça do Trabalho.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor da contratação, até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O Gestor da contratação somente atestará a realização dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas. (Deverá constar o banco, agência e o número da conta na Nota Fiscal emitida).

5.3. A contratada deverá arcar e assumir integralmente a responsabilidade por TODAS as despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste edital, tais como e sem se limitar a: transporte de equipamentos e pessoal, alimentação, hospedagem, bem como seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Carmo do Rio Claro/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos e que, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município

5.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação do presente contrato, mutuamente convencionam que os valores fixados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas dos reajustes concedidos, mediante acordo entre as partes, conforme variação do INPC/IBGE, (Índice Nacional de preços ao Consumidor, editado pela Fundação de Pesquisas Econômicas).

6.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.2. Os serviços deverão ser prestados “IN LOCO” na sede da Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro/MG:

8.2.1. Recursos Humanos 02 (duas) visitas mensais,

8.2.2. Tesouraria e Contabilidade 01 (uma) visita semanal para cada setor, em dias distintos.

8.2.3. Obs: A visita deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas.

8.3. Todos os dias mencionados no item 8.2 deverá compor a equipe de profissionais que realizarão a visita “in loco”, no mínimo, um profissional da área de contabilidade.

8.4. O Município poderá solicitar, caso entenda necessário, mais 01(uma) visita mensal para reuniões, audiências públicas ou demais deliberações que entender necessário, sem que haja cobrança complementar ou adicional.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também à distância através de atendimento por contato telefônico, e-mail, e através de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

8.6. A vencedora deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor credenciado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.7. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9. CLÁUSULA NOVE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

9.2. Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

9.7. Reembolsar as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a Contratada for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município de Carmo do Rio Claro/MG.

9.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações dos serviços e sanções administrativas.

9.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

9.11. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.12. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

9.13. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

10.2. É de responsabilidade também da empresa licitante/contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

10.3. A empresa contratada deverá manter profissional técnico responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

10.4. Todas as Ferramentas, informações e recursos necessários e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

10.5. Controle de qualidade: A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e serviço realizado ao Município de Carmo do Rio Claro/MG.

10.6. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do Município de Carmo do Rio Claro/MG, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. A contratada se obriga a:

10.7.1. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7.2. Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.7.4. Acatar as observações ou recomendações do Município, na forma da lei, com a brevidade possível.

10.7.5. Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

10.7.6. Prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.

10.7.7. Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

10.7.8. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à execução dos serviços.

10.7.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

10.7.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7.11. Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito supra,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

10.7.12. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre a execução do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

10.7.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.7.14. Executar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.7.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.7.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.7.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

10.7.18. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

10.7.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

10.7.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.7.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

10.7.22. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

10.8. Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

10.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

10.10. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, inclusive a subcontratação e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.4. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no § 1º ao 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos

12.2. As sanções previstas nas alíneas “12.1.4” a “12.1.6” poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste certame:

12.2.1. Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenha feito declaração falsa;

12.2.3. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4. Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.2.5. Tenha ensejado o retardamento da execução do certame;

12.2.6. Não mantenha a proposta ou lance;

12.2.7. Deixar de entregar proposta ou documentação, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.2.8. Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

12.9. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

12.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

12.11. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

12.12. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

12.13. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

12.14. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

12.15. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

12.16. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

12.17. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

12.18. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

12.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.20. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

12.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.28. Das sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato, objeto deste Termo, caberá aos Secretários Municipais de Administração e de Fazenda.

15.2. A fiscalização da correta execução dos serviços, objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através do Diretor de Execução Orçamentária e Contábil e Chefe de Recursos Humanos.

15.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação inadequada dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECEBIMENTO

16.1. Nos termos do Art. 73 (Lei 8.666/93) o objeto deste termo será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

16.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 393 do Novo Código Civil.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Este contrato reger-se-á de acordo com as normas da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações, nos casos omissos, pelas demais normas de Direito vigentes e nos exatos termos do edital do processo de licitação, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2020.

20. CLÁUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO

20.1. Este instrumento contratual guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações, ao edital da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 046/2020, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante complementar deste Instrumento.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA COMPATIBILIDADE

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS– DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem da execução do presente CONTRATO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes.

Carmo do Rio Claro, de 2020.

Sebastião César Lemos

Prefeito do Município

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO SEBASTIÃO CÉZAR LEMOS E A EMPRESA SIDCONTABIL EIRELI EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, devidamente inscrito no CNPJ 18.243.287/0001-46 com sede a Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, nesta, representado pelo Prefeito **SEBASTIÃO CÉZAR LEMOS**, inscrito no CPF sob o nº 546.965.186-04, denominado CONTRATANTE, e o(a) **SIDCONTÁBIL EIRELI EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.604.230/0001-83, sediado(a) na Avenida Frederico Grulke, nº 1370, Térreo, Centro, CEP 29645-000, em Santa Maria do Jetibá/ES doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SIDNEI BETZEL NAAK**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.354.118-SPTC/ES, e CPF nº 070.484.777-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais 4.750/2019, e 4.844/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 046/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:31:20 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MESES	ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FISCAL E FINANCEIRA E ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A SECRETARIA DE FAZENDA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 3.125,00	R\$ 37.500,00
02	12	MESES	ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 2.375,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 66.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 13/07/2020 e encerramento em 13/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:31:46 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos), perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ficha: 160

Unidade: 020206 Secretaria Municipal de Fazenda

Funcional: 04.121.0051.2191.0000 Manut. Ativ. Dep. Ex. Orçam. e Contábil

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha: 118

Unidade: 020205 Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0052.2192.0000 Manut. Divisão de Recursos Humanos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por SIDNEI
BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:32:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, acompanhados da prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da contratada, além da prova de regularidade com o FGTS e certidão negativa de débitos com a Justiça do Trabalho.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor da contratação, até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O Gestor da contratação somente atestará a realização dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas. (Deverá constar o banco, agência e o número da conta na Nota Fiscal emitida).

5.3. A contratada deverá arcar e assumir integralmente a responsabilidade por TODAS as despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste edital, tais como e sem se limitar a: transporte de equipamentos e pessoal, alimentação, hospedagem, bem como seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Carmo do Rio Claro/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos e que, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município

5.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da

SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por SIDNEI
BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:32:40 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação do presente contrato, mutuamente convencionam que os valores fixados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas dos reajustes concedidos, mediante acordo entre as partes, conforme variação do INPC/IBGE, (Índice Nacional de preços ao Consumidor, editado pela Fundação de Pesquisas Econômicas).

6.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.2. Os serviços deverão ser prestados “IN LOCO” na sede da Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro/MG, em no mínimo 02(dois) dias distintos na semana, para cada item, devendo cada visita ter a duração mínima de 06(seis) horas.

8.3. Todos os dias mencionados no item 8.2 deverá compor a equipe de profissionais que realizarão a visita “in loco”, no mínimo, um profissional da área de contabilidade (item 01) e um profissional da área de recursos humanos (item 02).

8.4. As visitas relacionadas no item 8.2. deverão ser acrescidas de mais três visitas mensais, por item;

8.5. As visitas relacionadas no item 8.4. deverão ter duração mínima de 06(seis) horas.

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:33:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. O Município poderá solicitar, caso entenda necessário, mais 01(uma) visita mensal para reuniões, audiências públicas ou demais deliberações que entender necessário, por item, sem que haja cobrança complementar ou adicional.

8.7. A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também à distância através de atendimento por contato telefônico, e-mail, e através de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

8.8. A vencedora deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor credenciado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.9. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9. CLÁUSULA NOVE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

9.2. Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

9.7. Reembolsar as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a Contratada for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município de Carmo do Rio Claro/MG.

9.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações dos serviços e sanções administrativas.

9.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por SIDNEI
BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:33:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

9.11. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.12. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

9.13. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

10.2. É de responsabilidade também da empresa licitante/contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

10.3. A empresa contratada deverá manter profissional técnico responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

10.4. Todas as Ferramentas, informações e recursos necessários e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

10.5. Controle de qualidade: A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e serviço realizado ao Município de

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:34:26 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Carmo do Rio Claro/MG.

10.6. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do Município de Carmo do Rio Claro/MG, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

10.7. A contratada se obriga a:

10.7.1. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7.2. Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.7.4. Acatar as observações ou recomendações do Município, na forma da lei, com a brevidade possível.

10.7.5. Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

10.7.6. Prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.

10.7.7. Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

10.7.8. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à execução dos serviços.

10.7.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

10.7.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por SIDNEI
BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:35:03 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7.11. Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito supra, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

10.7.12. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre a execução do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

10.7.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.7.14. Executar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.7.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.7.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.7.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

10.7.18. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

10.7.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

10.7.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.7.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por SIDNEI
BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:35:40 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7.22. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

10.8. Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

10.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

10.10. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, inclusive a subcontratação e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, ou pela inexecução total ou parcial das

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:36:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

12.1.4. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no § 1º ao 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos

12.2. As sanções previstas nas alíneas “12.1.4” a “12.1.6” poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste certame:

12.2.1. Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenha feito declaração falsa;

12.2.3. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4. Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.2.5. Tenha ensejado o retardamento da execução do certame;

12.2.6. Não mantenha a proposta ou lance;

12.2.7. Deixar de entregar proposta ou documentação, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.2.8. Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:38:00 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

12.9. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

12.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:39:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

12.11. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

12.12. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

12.13. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

12.14. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

12.15. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

12.16. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

12.17. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

12.18. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

12.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:40:32 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.20. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

12.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.28. Das sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:41:19 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato, objeto deste Termo, caberá aos Secretários Municipais de Administração e de Fazenda.

15.2. A fiscalização da correta execução dos serviços, objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através do Diretor de Execução Orçamentária e Contábil e Chefe de Recursos Humanos.

15.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação inadequada dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECEBIMENTO

16.1. Nos termos do Art. 73 (Lei 8.666/93) o objeto deste termo será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:42:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 393 do Novo Código Civil.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Este contrato reger-se-á de acordo com as normas da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações, nos casos omissos, pelas demais normas de Direito vigentes e nos exatos termos do edital do processo de licitação, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2020.

20. CLÁUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO

20.1. Este instrumento contratual guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações, ao edital da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 046/2020, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante complementar deste Instrumento.

SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:42:51 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA COMPATIBILIDADE

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem da execução do presente CONTRATO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes.

Carmo do Rio Claro, 13 de julho 2020.

Sebastião César Lemos

Assinado de forma digital por Sebastião César Lemos
Dados: 2020.07.13 15:35:12 -03'00'

Sebastião César Lemos

Prefeito do Município

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:43:51 -03'00'

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.07.13 11:44:36 -03'00'



Número da nota

2691

Código de verificação

NZQWMJK-2MJU0**NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®**

Data da Emissão: 01/09/2020 Período de Competência: 01/09/2020 Natureza de Operação:

Município de prestação do Serviço: 0

Reg. Especial tributação: 0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SIDCONTABIL EIRELI - EPP MATRIZ

Insc. Municipal: 30799

Simples Nacional: Sim

Endereço: AV AV. FREDERICO GRULKE

Bairro: CENTRO

CNPJ: 05604230000183

Incentivador Cultural: Não

CEP: 29645-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Inscrição Municipal:

E-mail: contabilidade@carmodorioclaro.mg.gov.br

CPF/CNPJ: 18.243.287/0001-46

Fone/Fax: ()

Endereço: RUA DELFIM MOREIRA

CEP: 37150-000

Bairro: CENTRO

Código do serviço: 17.19

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

001 - ASSES. E CONSULT. ORCAMENTARIA, CONTABIL,FISCAL E FINANC. E - 1.875,00

CONTRATO N 043/2020
REF AO PERIODO 13/07 A 31/07/2020
CONTA P/ DEPOSITO
BANCO DO BRASIL
AG: 3690-0
C/C: 550556-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	INSS (R\$):	0,00
IR (R\$):	0,00	CSLL (R\$):	0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):	0,00

VALORES

Vi. Serviços (R\$):	1.875,00	Deduções (R\$):	0,00	Desconto Condicionado (R\$):	0,00
ISS (R\$):	0,00	ISS Retido (R\$):	0,00	Desconto Incondicionado (R\$):	0,00
Base de Cálculo (R\$):	0,00	Valor Líquido (R\$):	1.875,00	Alíquota(%):	0,00

Valor total da nota (R\$): **1.875,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

CONTRATO N 043/2020REF AO PERIODO 13/07 A 31/07/2020CONTA P/ DEPOSITOBANCO DO BRASILAG: 3690-0C/C: 550556-9



Número da nota

2690

Código de verificação

NZY5ODE-ZNTEZ**NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®**

Data da Emissão: 01/09/2020 Período de Competência: 01/09/2020 Natureza de Operação:

Município de prestação do Serviço: 0

Reg. Especial tributação: 0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SIDCONTABIL EIRELI - EPP MATRIZ

Insc. Municipal: 30799

Simples Nacional: Sim

Endereço: AV AV. FREDERICO GRULKE

Bairro: CENTRO

CNPJ: 05604230000183

Incentivador Cultural: Não

CEP: 29645-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Inscrição Municipal:

E-mail: contabilidade@carmodorioclaro.mg.gov.br

CPF/CNPJ: 18.243.287/0001-46

Fone/Fax: ()

Endereço: RUA DELFIM MOREIRA

CEP: 37150-000

Bairro: CENTRO

Código do serviço: 17.19

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

001 - ASSESSORIA., CONSULT. E SUP. TECNICO NA DIVISAO DE RH, CONFO - 1.425,00

CONTRATO N 043/2020
REF AO PERIODO 13/07 A 31/07/2020
CONTA P/ DEPOSITO
BANCO DO BRASIL
AG: 3690-0
C/C: 550556-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	INSS (R\$):	0,00
IR (R\$):	0,00	CSLL (R\$):	0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):	0,00

VALORES

Vi. Serviços (R\$):	1.425,00	Deduções (R\$):	0,00	Desconto Condicionado (R\$):	0,00
ISS (R\$):	0,00	ISS Retido (R\$):	0,00	Desconto Incondicionado (R\$):	0,00
Base de Cálculo (R\$):	0,00	Valor Líquido (R\$):	1.425,00	Alíquota(%):	0,00

Valor total da nota (R\$): **1.425,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

CONTRATO N 043/2020REF AO PERIODO 13/07 A 31/07/2020CONTA P/ DEPOSITOBANCO DO BRASILAG: 3690-0C/C: 550556-9



Número da nota

2929

Código de verificação

ITEZMTM-3MJUWMC**NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®**

Data da Emissão: 19/03/2021 Período de Competência: 19/03/2021 Natureza de Operação: sençã

Município de prestação do Serviço: 0

Reg. Especial tributação: 0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SIDCONTABIL EIRELI - EPP MATRIZ

CNPJ: 05.604.230/0001-

Insc. Municipal: 30799

Simples Nacional: Sim

Incentivador Cultural: Não

Endereço: AV AV. FREDERICO GRULKE

CEP: 29645-000

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA MARIA DE JETIBA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CPF/CNPJ: 18.243.287/0001-46

Inscrição Municipal:

E-mail: contabilidade@carmodorioclaro.mg.gov.br

Fone/Fax: ()

Endereço: RUA DELFIM MOREIRA

CEP: 37150-000

Bairro: CENTRO

Cidade: CARMO DO RIO CLARO

Código do serviço: 17.19

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSES. E CONSULT. ORCAMENTARIA, CONTABIL,FISCAL E FINANC. E ASSISTENCIA E SUPORTE TECNICO P A SECRETARIA DE FAZENDA, CONFORME DISPOSICOES DO TERMO DE REFERENCIA

CONTRATO N 043/2020
REF AO PERÍODO 01/02 A 28/02/2021
CONTA P/ DEPOSITO
BANCO DO BRASIL
AG: 3690-0
C/C: 550556-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	INSS (R\$):	0,00
IR (R\$):	0,00	CSLL (R\$):	0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):	0,00

VALORES

Vi. Serviços (R\$):	3.125,00	Deduções (R\$):	0,00	Desconto Condicionado (R\$):	0,00
ISS (R\$):	0,00	ISS Retido (R\$):	0,00	Desconto Incondicionado (R\$):	0,00
Base de Cálculo (R\$):	0,00	Valor Líquido (R\$):	3.125,00	Alíquota(%):	0,00

Valor total da nota (R\$): 3.125,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

CONTRATO N 043/2020REF AO PERÍODO 01/02 A 28/02/2021CONTA P/ DEPOSITOBANCO DO BRASILAG: 3690-0C/C: 550556-9



Número da nota

2924

Código de verificação

MTE3NJU-YMTA0MA**NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®**

Data da Emissão: 19/03/2021 Período de Competência: 19/03/2021 Natureza de Operação: sençã

Município de prestação do Serviço: 0

Reg. Especial tributação: 0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SIDCONTABIL EIRELI - EPP MATRIZ

CNPJ: 05.604.230/0001-

Insc. Municipal: 30799

Simples Nacional: Sim

Incentivador Cultural: Não

Endereço: AV AV. FREDERICO GRULKE

CEP: 29645-000

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA MARIA DE JETIBA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CPF/CNPJ: 18.243.287/0001-46

Inscrição Municipal:

E-mail: contabilidade@carmodorioclaro.mg.gov.br

Fone/Fax: ()

Endereço: RUA DELFIM MOREIRA

CEP: 37150-000

Bairro: CENTRO

Cidade: CARMO DO RIO CLARO

Código do serviço: 17.19

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA., CONSULT. E SUP. TECNICO NA DIVISAO DE RH, CONFORME DISPOSICOES DO TERMO DE REFERENCIA

CONTRATO N 043/2020
REF AO PERIODO 01/02 A 28/02/2021
CONTA P/ DEPOSITO
BANCO DO BRASIL
AG: 3690-0
C/C: 550556-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	INSS (R\$):	0,00
IR (R\$):	0,00	CSLL (R\$):	0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):	0,00

VALORES

Vi. Serviços (R\$):	2.375,00	Deduções (R\$):	0,00	Desconto Condicionado (R\$):	0,00
ISS (R\$):	0,00	ISS Retido (R\$):	0,00	Desconto Incondicionado (R\$):	0,00
Base de Cálculo (R\$):	0,00	Valor Líquido (R\$):	2.375,00	Alíquota(%)	0,00

Valor total da nota (R\$): 2.375,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

CONTRATO N 043/2020REF AO PERIODO 01/02 A 28/02/2021CONTA P/ DEPOSITOBANCO DO BRASILAG: 3690-0C/C: 550556-9